



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 971, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza e desafetação e afetação de áreas de propriedade do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível passando para a categoria de bem disponível, área do Loteamento Villagio Novitá, situado no Conjunto Major Augusto Bezerra, neste município, quadra D, lote 13, com área de 631,70m², quadra I, com área de 701,75m², quadra H, com área de 621,89 m², conforme matrícula 4670, de acordo com Planta e Memorial Descritivo, devidamente aprovado na Prefeitura e disposto no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Bananeiras, com a confrontação a seguir especificada:

Parágrafo Único – A desafetação de que trata este artigo se destina ao desembaraço da destinação das águas pluviais representadas no popular sumidouro, instalado na área destinada a Praça 01, nas imediações da Rua Suzana Lucena, possibilitando assim o escoamento e evitando o alagamento de ruas no Conjunto Major Augusto Bezerra.

Art. 2º Para fins de compensação, fica afetada como área pertencente ao município, equivalente área 01, quadra D, na quadra G, área total de 665,99m² e na localidade da Praça 04, área 02, com área total de 2810,04 m², agora denominada de Praça 02, em substituição de que trata o art. 1 desta lei, dentro dos seguintes limites:

I- Área 01 confronta-se ao norte com a Praça 02 (área 02), sul com a Rua Projetada 06, leste com a Praça 02 (área 02) e oeste com o lote G-05;

II- Área 02 confronta-se ao norte com terras de propriedade do Sr. Rildo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rocha, sul com área 01, lotes G-02, G-03, G-04, Rua Projetada 06, lotes G-05, G-06, G-07, G-08 e G-09.

Parágrafo único – Fica condicionado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a efetiva afetação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 10 de agosto de 2022; 134º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL EDIÇÃO
ORDINÁRIA,
BANANEIRAS/PB | 10 DE
AGOSTO DE 2022.**